

so de aprovação do parecer, a Lei Complementar Municipal nº 93/2024 deverá ser respeitada em todos os seus termos, sob pena de revogação dos benefícios, na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 93/2024. Nada mais havendo a ser analisado, deu-se por encerrada a presente reunião.

RODOLFO LÁZARO TOBIAS PORTO SILVA

MAXIMILIANO DEL CASTANHEL FELICIANO

GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

MILTON MATHEUS CRIVELETTO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.653/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 2º. A solenidade de entrega dar-se-á em sessão solene, preferencialmente no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 3º. O vereador(a) deverá indicar 02 professores(as) para receber a homenagem, devidamente acompanhada dos documentos oficiais (cópia RG/CPF) e biografia e os motivos que levaram à indicação.

Art. 5º. Cada vereador(a), apresentará as biografias dos(as) professores(as) homenageados(as) à Secretaria Legislativa, até o dia 01 de setembro de cada ano, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º. O Projeto de Decreto Legislativo será deliberado até 20 de setembro de cada ano, sobre a aprovação dos nomes indicados

Art. 7º. O diploma será em formato retangular, com o brasão do município de Diamantino, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira.

Art. 8º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00 – Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

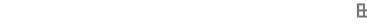
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.656/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.



Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Denomina a nomenclatura da Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.657/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal no 1.628/2024.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput e do §1º, e revogados os §§2º e 3º, todos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.628/2025, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino. Sessão Solene denominada de "Sessão Solene em Homenagem às Autoridades Eclesiásticas" a fim de homenagear os representantes de reli-

giões, assim entendidos, os pastores, líderes religiosos, diáconos, obreiros, sacerdotes, padres, etc) legitimados para atuar como servidores oficiais de alguma denominação religiosa.”

“§1º. Na Sessão Solene prevista no caput deste artigo, com data a ser definida pela Presidência, de preferência em data próxima ao início do recesso parlamentar da primeira sessão legislativa, que se inicia em 17 de julho, deverá ser entregue Diploma de Mérito às autoridades eclesiásticas convidadas.”

“§2º. Revogado”

“§3º. Revogado”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.628/2025, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 3º.** Os homenageados receberão certificados de mérito a serem expedidos e confeccionados pelo Poder Legislativo, contendo brasão da Câmara, nome da distinção e ano, além das assinaturas da Presidência e do Vereador autor da homenagem.”

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.628/2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 257/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor, **DANIEL BELINI**, portador do RG nº 37091107-6 SSP/MT e CPF Nº 307.832.508-35 no cargo **ASSISTENTE TÉCNICO - DGA - 8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino– Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor do dia 03 de abril de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de Abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 113h e 13h as 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos docu-

mentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 01 de Abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 134/2025

01 Cédula de Identidade

01 RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

01 Certidão de Nascimento ou Casamento

01 Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)

01 Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

01 CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

01 Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)

01 Cadastro de Pessoa Física – CPF

01 Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)

01 JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (Autenticação no site)

01 Título e Certidão de Quitação Eleitoral

01 Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...> (Autenticação no site)

01 Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

01 Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

01 Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

01 Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

01 Comprovante de Escolaridade

01 Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial

01 Declaração de acumulo ou não de Cargo público

01 Declaração de Bens

01 Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

01 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)

01 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

01 Carteira de Habilitação CNH “B/D/E” - conforme o cargo